



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



LEI MUNICIPAL Nº. 917/2009

"Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN, por seus representantes legais, com fulcro no art. 14 da Lei Orgânica Municipal e art. 46, I do Regimento Interno Cameral, DECRETA e eu Eduardo Ramos da Paixão sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito de Engenheiro Paulo de Frontin - DEMUTRAN, para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 296/08-CONTRAN.

Art. 3º - A estrutura do Departamento Municipal de Trânsito será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão e de seus agentes.

Art. 4º - Cabe ao responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito atuar como autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 6º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 7º - A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Trânsito.

.....
: PREF. MUN. DE ENGº P. DE FRONTIN :
:
: Inº Oficial Nº 153 :
:
: Publicado em 30 / 06 / 2009 :
:
:
:

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Art. 8º - Compete a JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

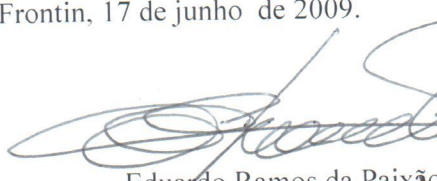
- I - 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
 - II - 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade preferentemente ligada à área de trânsito.
 - III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio de escolaridade;
- § 1º - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada por ato do Prefeito Municipal;
- § 2º - O mandato dos membros da JARI terá duração de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 10º . As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 11º. O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Engenheiro Paulo de Frontin, 17 de junho de 2009.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

Cidade da melhor idade.